

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de São Paulo

Class.: 17

Data: 2 de setembro de 1976

Pg.: 23

Decisão do Incra causa apreensão

Do Correspondente em
BELEM

A nova orientação que será adotada pelo INCRA para a legitimação de posse e regularização de ocupação na Amazônia não apenas é perigosa, como admite a própria exposição de motivos que a determinou, mas também pode agravar ainda mais os problemas de tensão social, sem solucionar os problemas que se propõe resolver.

Essa é a opinião de alguns técnicos, que acompanham com atenção a tramitação dos novos procedimentos desde a assinatura, a 30 de junho, de duas exposições de motivos pelo ministro da Agricultura, Alysso Paulinelli, e o Chefe da Casa Militar e Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, general Hugo de Abreu.

As duas normas foram sugeridas porque o governo admitia que em muitos casos a ocupação da Amazônia ocorreu irregularmente por falhas da ação do próprio Poder Público, que deixou de combater ou até estimu-

lou a implantação de projetos que não estavam de acordo com as exigências legais. Pela incapacidade do governo de ordenar o processo que de ocupação, foram se solidificando situações "mesmo à revelia da lei e dá ordem", em termos de resultado "se redimem na medida que promovem o desenvolvimento da região".

ORIENTAÇÃO

Embora reconhecendo que a orientação "pode parecer perigosa" porque pode "estimular novas investidas", o governo se propôs a consolidar a situação das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que, com projetos econômicos em implantação, considerados de relevante interesse e cuja paralisação "possa causar prejuízo para o desenvolvimento econômico da região", tenham adquirido, de boa fé, título de propriedade irregularmente transcrito no registro de imóveis. Nesses casos, ela poderá adquirir propriedade no limite de 60 mil hectares, sem precisar submeter-se à concorrência pública, se realizar a ação anu-

latória e transcrição do imóvel em nome da União. Após esse procedimento, a regularização de eventuais posses e aprovação de projeto econômico, as terras lhe serão vendidas pelo INCRA diretamente.

A segunda exposição de motivos também propunha a licitação sem concorrência para os ocupantes que estivessem explorando áreas consideradas compatíveis em sua capacidade, que excepcionalmente poderia atingir os limites de dois e três mil hectares, tivesse morada habitual e cultura efetiva e ocupação mínima de 10 anos.

Agora, os observadores, porém, acreditam que a nova orientação não favorecerá a resolução dessa situação, agravando-a ainda mais. Eles acham que será difícil provar — e, por outro lado, negar — a boa-fé de pessoas ou empresas que compraram terras sem se preocupar em verificar a cadeia dominial.

Como a própria exposição de motivos ministerial observa, a adoção desse procedimento deverá estimular novas investidas de compradores de terras que havia-

sido caracterizados pelo INCRA como grileiros e que não encontravam nenhuma forma de legitimar seus negócios. A norma é perigosa porque, como observou um técnico, "é uma faca de dois gumes ou apenas consolida situações irregulares do passado, ou cria novas situações a partir de agora".

INTERESSE SOCIAL

Particularmente para a atuação do INCRA no estado do Acre e no Território Federal de Rondônia, duas das áreas de maior tensão social da Amazônia, a medida vai impedir o acesso a um instrumento que os técnicos estavam considerando como o único em condições de permitir a regularização fundiária: a desapropriação por interesse social. Os técnicos já perceberam que a discriminação é ineficaz porque os proprietários não comparecem e o recurso judicial é lento e complicado. Mas se a partir de agora recebe orientação para regularizar as situações até então classificadas como ilegítimas, como poderá o INCRA desapropriar essas mesmas propriedades?

Os técnicos acham que as novas disposições favorecem apenas o grande proprietário, que poderá comprar várias áreas com até 60 mil hectares, requerendo sua regularização em vários nomes e depois "reembrando-as". Mas os pequenos proprietários e os posseiros dificilmente serão beneficiados. Anteriormente, o posseiro tinha preferência para comprar um lote de 100 hectares e tivesse ocupado durante um ano essa área de terras devolutas. Ele podia adquirir áreas maiores, proporcionais à sua capacidade e que garantisse sua subsistência, se ocupasse durante 10 anos ininterruptos área que não fosse reconhecida como de domínio alheio ou sobre a qual jamais tivesse havido contestação.

Agora, ele precisará ter uma ocupação mínima de 10 anos, além de morada habitual e cultura efetiva, para ter direito a comprar uma área compatível com sua capacidade de exploração, que, a partir de uma avaliação sobre essa capacidade, não excederá a dois mil (na

faixa de fronteiras) ou a três mil hectares (no restante da Amazônia), assim mesmo uma possibilidade excepcional.

Os técnicos acham que essas disposições, favorecendo a regularização de grandes propriedades mas dificultando a legitimação do pequeno proprietário e do posseiro, choca-se com os objetivos do estatuto da terra, que, através da reforma agrária, se propunha a extinguir gradualmente o minifúndio e o latifúndio. Na Amazônia tem ocorrido justamente o contrário.